

PORTARIA N.º 352, DE 29 DE MARÇO DE 1995.

Fixa os valores das diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, I, "v", da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Unaí, observada a seguinte discriminação:

CATEGORIA.....	CARGO.....	CAPITAIS.....	CIDADES.....	OUTRAS.....
			PORTE MÉDIO.....	
001.....	VEREADOR.....	L=03 UD.....	L=03 UD.....	L=03 UD.....
		A=06 UD.....	A=06 UD.....	A=04 UD.....
		P=13 UD.....	P=11 UD.....	P=05 UD.....
		T=22 UD.....	T=20 UD.....	T=12 UD.....
002.....	SERVIDOR.....	L=03 UD.....	L=03 UD.....	L=03 UD.....
		A=05 UD.....	A=05 UD.....	A=03 UD.....
		P=11 UD.....	P=08 UD.....	P=04 UD.....
		T=19 UD.....	T=16 UD.....	T=10 UD.....

Parágrafo único. Onde:

L = Locomoção;
A = Alimentação;
P = Pousada;
UD = Unidade de Diária; e
T = Total.

Art. 2º A Unidade de Diária - UD - de que trata o artigo anterior é fixada em R\$ 7,00 (sete reais) e será reajustada mensalmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Os servidores enquadrados na Categoria 002, quando viajarem em companhia daqueles enquadrados na 001, receberão as diárias correspondentes a esta categoria.

Art. 4º Serão desprezadas as parcelas de centavos na conversão UD/Reais, arredondando-se para maior a parcela superior a R\$ 0,50 e para menor a parcela inferior a R\$0,50.

Art. 5º As diárias serão devidas para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, nelas não incluído o custo do transporte interurbano ou interestadual por qualquer meio.

Art. 6º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devido somente o valor correspondente à "alimentação" e à "locomoção" quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 1º O valor correspondente à "alimentação" será devido pela metade, no caso de o servidor ou vereador não permanecer fora da sede do Município por prazo superior a 8 (oito) horas.

§ 2º Quando o deslocamento de servidor ou vereador se fizer em veículo da Câmara Municipal, a diária será devida somente sobre o valor correspondente à "alimentação", observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º No caso de seminários, cursos, simpósios, congressos e encontros em que a Câmara Municipal adquirir pacotes de viagem que incluam o transporte intermunicipal ou interestadual e a hospedagem, o valor da diária corresponderá apenas à locomoção e à alimentação.

Art. 7º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

Art. 8º O servidor ou membro da Câmara que receber diária e não se afastar, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 9º Na hipótese de o servidor ou membro da Câmara retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário e, ainda, as Portarias de n.º 322, de 21.11.1994, e 336, de 19.12.1994.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio José Vieira Machado, em Unaí (MG), 29 de março de 1995.

VEREADOR JOSÉ MARIA
Presidente